DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.962, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão das aulas e atividades letivas presenciais nas unidades de ensino das redes pública estadual e municipal e da rede privada no município de Borborema e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a vigência da situação de emergência no município de Borborema, reconhecida pelo Decreto nº 5.714, de 18 de março de 2020;

Considerando a decisão unânime do Plenário do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, em 15 de abril de 2020, na qual a União, Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competência concorrente para legislar e para estabelecer medidas normativas e administrativas em matéria de saúde pública, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal;

Considerando as circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais e a competência do Município para autorizar, mediante ato fundamentado, a retomada gradual e reduzida do atendimento presencial dos alunos ou para manter a suspensão das aulas decretada desde o início das medidas de isolamento, estabelecendo normas mais restritivas daquelas propostas pelo governo do estado de São Paulo.

Considerando a necessidade de restrição de atividades no período da pandemia, em razão do aumento dos índices de contaminação da Covid-19;

Considerando a decisão do governo do estado de São Paulo em reclassificar o município de Borborema para fase vermelha do Plano São Paulo, em 5 de fevereiro de 2021;

Considerando a atual realidade epidemiológica do município de Borborema diante do aumento do número de casos confirmados e suspeitos, e o esgotamento das vagas em leitos de UTI disponíveis no Sistema Único de Saúde, principalmente na circunscrição da Divisão Regional de Saúde – DRS III, da qual o Município faz parte, amplamente divulgado nos meios de comunicação;

Considerando a necessidade constante de conter a disseminação da Covid-19 com modificações das estratégias e das providências adotadas no enfrentamento da pandemia da Covid-19, a fim de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19) em 7 de fevereiro de 2021, que, após os debates pertinentes, concluiu ser contrário ao retorno das aulas presenciais da rede estadual previsto para 8 de fevereiro de 2021, uma vez que a situação de saúde pública e sanitária do município de Borborema ainda requer a continuidade de planejamento e alerta, priorizando, dessa forma, a segurança dos alunos, dos professores e dos demais profissionais da educação.

D E C R E T A

Art. 1º Fica determinada a suspensão, até 21 de fevereiro de 2021, das aulas e demais atividades letivas presenciais em todas as unidades da rede pública estadual e municipal e da rede privada de ensino no município de Borborema, bem como em todos os estabelecimentos dos demais níveis de ensino atuantes em território municipal.

Parágrafo único. Não se incluem na suspensão prevista no caput as atividades de gestão e administração das unidades escolares, que deverão instituir sistema de atendimento individualizado e pré-agendado aos usuários, observadas às medidas de segurança sanitária.

Art. 2º As instituições e os órgãos de ensino da rede pública estadual e municipal e da rede privada ficam cientificados da suspensão de que trata o art. 1º por meio da publicação deste decreto no Diário Oficial Eletrônico do município de Borborema.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 7 de fevereiro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional